

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Wilton Alves de Assis Júnior, Tabelião/Oficial
Substituto do Registro de Imóveis de Palmeiras de
Goiás, Estado de Goiás.

Certifico, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente neste Registro Imobiliário a meu cargo, que no Livro 02-Ficha, consta a Matrícula n. 15.782: **IMÓVEL URBANO** designado por **ÁREA INSTITUCIONAL - APM-04** - perímetro desta cidade, Setor "**RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO**", consistente de um terreno com a área de **11.542,41m²**, medindo de frente para a Av. Duartina Marques de Souza, 1.061,27m; fundo confrontando com Eudes Cardoso da Costa, 1.036,61m; pela lateral direita, confrontando com Chácara e lote 01, 131,24m e, pela lateral esquerda confrontando com a Av. Palmeiras, 2,24m. PROPRIETÁRIA: **LINDOMAR DE MOURA FERREIRA** - RG 2573653-SSP/GO e CPF/MF 448.753.631-68 - brasileira, casada com **EURÍPEDES MOURA FERREIRA** - RG 106386-SIC/GO e CPF/MF 016.887.741-49, fazendeira, residente nesta cidade. ANTERIOR: **R1-15.669**. Palmeiras de Goiás, 18 de outubro de 2012. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

R1-15.782 - Palmeiras de Goiás, 18 de outubro de 2012. Nos termos do Processo de Loteamento do Setor "**RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO**", zona urbana desta cidade, ficou destinado ao **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO** - CNPJ/MF 02.394.757/0001-32 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Setor Central, nesta cidade, a totalidade do constante na Matrícula supra. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

Av.02.M-15.782 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO. ASSUNÇÃO DA TITULARIDADE DA SERVENTIA - Procedê-se à presente averbação para fazer constar que diante do **TERMO DE EXERCÍCIO** efetivado junto à Diretoria do Foro desta Comarca, arrimado no Decreto Judiciário n 2.709/2024, o **Titular Allen Fleury de Macedo assumiu suas atribuições** à frente deste Registro de Imóveis na **data de 15/08/2024**. Logo, somente os atos praticados - em qualquer matrícula que seja de Registro de Imóveis - após referida data, são, por consequência, de atribuição daquele titular. Palmeiras de Goiás - GO, 09 de maio de 2025.

O referido é verdade e dou fé.
Palmeiras de Goiás/GO, **11/07/2025**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial

Wilton Alves de Assis Júnior
Tabelião/Oficial Substituto

Emolumentos.....: R\$ 53,29.
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17.
Fundos Estaduais..: R\$ 12,92
ISS.....: R\$ 1,60
Valor Total.....: R\$ 86,98

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização



04362507113208726800021

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.fgo.jus.br/selo>

ATENÇÃO : O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias !

ATENÇÃO : Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a **demonstração** ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral dos FUNDOS** instituídos pela Lei Estadual n 19.191/15 (Art. 15, §1º), tendo como base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, **inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.**